Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Segunda-feira • 23 de Setembro de 2024 • Ano V • Nº 996

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 06

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZRDQKQZREE2QUFEMDIZNK

Atos Administrativos

A Prefeitura Municipal de Jaborandi-Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público os nomes de todos os inscritos no edital de chamamento público da Lei 14.399/2022 da Politica Nacional Aldir Blanc, **PNAB 2024, Edital Jackson Souza de Queiroz.** Todos os projetos seguirão para a comissão avaliadora que em breve divulgará o resultados dos contemplados. Objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberam apoio financeiro na categoria Premiação Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jaborandi. Serão selecionados **30** Projetos no valor de **R$ 2.243,00.**

01- Altair de Souza Paes (Música)

02- Michael Rodrigues Dourado (Audiovisual)

03- Idarlene de Souza Pereira (Artesã)

04- Danis Castro da Purificação (Artesã)

05- Lívia Santana do Nascimento (Artesã)

06- Renato Emídio de Oliveira (Música)

07- José Dásio da Cruz (Reisado)

08- Veranice Valverde da Paz (Artesã)

09- Riane Rodrigues de Oliveira (Artesã)

10- Edna da Silva Oliveira (Artesã)

11- Erivelton Dourado Gonçalves (Música)

12- Dinaldo Rocha Dias (Música)

13- Leandro Lopes da Silva (Artesão)

14- Maerli Pereira Andrade (Artesão)

15- Joseane Mendonça Silva (Música)

16- Paulo Nascimento de Oliveira (Pintor)

17- Vanildo Silva de Almeida (Música)

18- Valdivina Nascimento de Oliveira Santos (Artesã)

19- João José de Oliveira (Artesão)

20- Milena Novais Pereira (culinária, economia criativa)

21- Auriene Maria da Costa (Artesã)

22- Tabita Gomes de Oliveira (Música)

23- Marina Caldeira de Melo (Artesã)

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DE CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

24- Diogo Murilo Batista de Oliveira (Música)

25- Hosnália Rodrigues Marques Silva (Artesã)

26- Suzilane da Purificação Ferreira (Artesã)

27- Patrícia Santos de Andrade (Artesã)

28- Lindomar da Conceição Magalhães (Instrutor de capoeira)

29- Moisés José de Oliveira (Música)

30- Julio Cesar Pereira Oliveira (Dono de Engenho)

31- Edione Almeida da Silva (Música)

32- Romário Alves de Souza (Música)

33- Elia Mendonça da Trindade (Artesã)

34- Fábia da Silva Pereira (Artesã)

35- Henrique Silva dos Santos (Música)

36- Adepaulo Souza Barbosa (Música)

37- Lalesca Mirele Araújo Silva (Artesã)

38- Marleide Maria Rodrigues (Dança)

39- Rejane Rodrigues de Oliveira (Dança)

40- Silvando dos Santos Paes (Produtor Cultural)

41- Viviane de Arruda Carvalho (Música)

42- Amanda Santos Montalvão (culinária,economia criativa)

43- Associação de Mulheres Empreendedoras Rural (Culinária tradicional, economia criativa)

44- Elivando de Jesus Dourado (Música)

45- João Nunes da Mata Filho (Música)

46- Roberto Carlos Pereira Rocha (Música)

Salvador Costa da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DE CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaborandi-Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público os nomes dos inscritos no edital de chamamento público da Lei **14.399/2022** da Politica Nacional Aldir Blanc **(PNAB) 2024, Edital Cultura Viva Bento Ferreira de Santana.** Todos os projetos seguirão para a comissão avaliadora que em breve divulgará o resultados dos contemplados. Objeto deste edital é a seleção de projetos culturais para receberam apoio financeiro na categoria Premiação Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Jaborandi. Serão selecionados **20** Projetos no valor de **R$ 500,00**.

01- Joelito Almeida Pereira (Culinária Tradicional)
02- Josué de Almeida Pereira (Culinária Tradicional)
03- Joélio de Almeida Pereira (Culinária Tradicional)
04- Maria do Carmo Ribeiro da Silva (Culinária Tradicional)
05- José da Silva Pereira (Culinária Tradicional)
06- Adelaide Ribeiro Dourado (Culinária Tradicional)
07- Maria Joana Rodrigues de Oliveira (Culinária Tradicional)
08- Raimundo Santos de Santana (Dono de Engenho)
09- Dioncharles Veiga de Jesus (Artesão)
10- Célia Duarte de Souza Lopes (Artesã)
11- Eliete Silva Dourado (Culinária Tradicional)
12- Elisângela Dourado Rocha (Culinária Tradicional)
13- Maria da Glória Santos Soares (Culinária Tradicional)
14- Marilene da Silva Oliveira (Culinária Tradicional)
15- Domingas Pereira da Silva (Artesã)
16- Ana Paula Santos de Andrade (artesã)
17- Odete Dourado da Silva (Culinária Tradicional)
18- Edivaldo Dias de Souza (Artesão)
19- Marcelo Moura Costa (Músico)
20- Vanete Batista Dourado (Artesã)
21- Elisania Santos Dourado ((Culinária Tradicional)
22- Adeliane dos Santos Gonçalves (Culinária Tradicional)
23- Luciana Souza dos Santos (Artesã)
24- Erica de Souza Pereira (Artesã

Salvador Costa da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DE CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI Nº 538 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

"Fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, SecretáriosMunicipal e Vereadores do Município de Jaborandi, Legislatura 2025 a 2028 e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaborandi – BA, no uso de suas atribuições legais,considerando as disposições dos incisos VI e VII do art. 29, art. 29-A e 37, XI, da ConstituiçãoFederal, Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e Arts. 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como aos limites do art. 20, III "a" da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal da Cidade de Jaborandi, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, ficam fixados nos seguintes valores, com base no disposto nos incisos VI e VII do art. 29 e arts. 29-A 37, XI, 39, § 4º da Constituição Federal;

§ 1º - O Subsídio mensal do Prefeito será de R$ 34.000,00 (Trinta quatro mil reais):

§ 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);

§ 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R$ 9.970,00 (Nove mil, novecentos e setenta reais);

Art. 2° O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jaborandi, para a Legislatura que inicia em 1° de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor atual de:

a) R$ 6.601,28 (seis mil, seiscentos e um reais, vinte e oito centavos) para o mês de janeiro de 2025;
b) R$ 6.954,92 (seis mil, novecentos cinquenta e quatro reais, noventa e dois centavos)a partir de 1° de fevereiro de 2025.

§ 1º. O valor ora fixado, equivale 20% ao estabelecido em espécie, como subsídio mensal dos deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, observado o disposto nos incisos VI e VII do art. 29 e arts.29-A e 37, XI, da CF.

§ 2º. Os vereadores receberão de acordo sua presença nas sessões e participação nas votações.

Art. 3º. O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o mesmo subsídio mensal em parcela única devido aos demais Vereadores, fixados nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior.

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA
JABORANDI

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Art. 4º Serão descontados dos subsídios fixados, o valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento), por falta injustificada do Vereador às sessões ordinárias.

Art. 5º Fica assegurado aos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal do Município de Jaborandi:

I - 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano; e
II- de acréscimo de 1/3 (terço constitucional) sobre os subsídios, quando das férias que deverão coincidir com o período de recesso parlamentar.

Parágrafo Único. Para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal, as férias serão dadas de acordo com a programação da Prefeitura.

Art. 6° Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipal.

Art. 7° Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, XI do art. 37 e § 4° do art. 39 da Constituição Federal e Lei 101/2000.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente em cada Poder conforme sua destinação.

Art.9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de1° de janeiro de 2025.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Aos 23 dias do mês de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021.2024